

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

Nº 1.887/2003

“Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de fixação de cartazes enunciativos no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam os Estabelecimentos Comerciais e os Estabelecimentos Prestadores de Serviços no Município de Aquidauana, obrigados a manter afixados cartazes esclarecendo ao Consumidor a importância de se exigir a Nota Fiscal e/ou Serviço.

Art. 2º – Os cartazes de que trata o art. 1º serão afixados alternadamente em local de acesso público, a proporção de 01 cartaz para cada 30m² de área ou fração da instalação comercial.

Parágrafo único – O local destinado para as caixas registradoras deverão apresentar cartaz de esclarecimento em proporção menor e não inferior a 30cm X 20cm.

Art. 3º -O Estabelecimento Comercial e/ou Prestador de Serviço que não atender aos dispositivos desta Lei ficam sujeitos às seguintes punições:

- I – notificação e depois de decorridos 15 dias autuação: multa de 300 UFIR'S;
- II – reincidência: multa de 600 UFIR'S;
- III – nova reincidência: suspensão do alvará de funcionamento e depois de decorridos 15 dias cassação do alvará e suspensão das atividades.

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 17 DE OUTUBRO DE 2003.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal